

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2014**

### **PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**VALMIR LOCATELLI**, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei n°. 11.947/09, Resolução FNDE38/09 e Lei n°. 8666/93.

O prazo para entrega dos envelopes será dia 16 de maio de 2014 às 09:00 horas, na junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, sito a Rua Vitória, n. 503, centro, no Município de Lajeado Grande

#### **I - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)**

##### **a) DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

**1.** Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Associações.

No caso de empreendimento familiar, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.** Cópia da DAP, jurídica para Associações e Cooperativa;

3. Cópia das Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Municipal, Estadual e Débitos Trabalhistas;

4. Alvará de localização fornecido pelo Município sede da entidade;

5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V da Resolução n°. 38/09 da FNDE);

6. Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**b) DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

1. Cópia da DAP, principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. Certidão Negativa de Débito com o Município de Lajeado Grande/SC;

4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores participantes;

5. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

Somente poderá fornecer os produtos alimentícios as pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas na DAP, que atendem às exigências deste edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso do fornecimento.

## **II- PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2014**

A quantidade de Gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município, conforme se apresenta abaixo os itens com valores estimados:

| <b>ITEM</b> | <b>PRODUTO</b>      | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTI<br/>DADE</b> | <b>VALOR EM<br/>REAL</b> |
|-------------|---------------------|----------------|------------------------|--------------------------|
| <b>01</b>   | ALFACE              | Und            | 300                    | 2,50                     |
| <b>02</b>   | BATATA DOCE         | Kg             | 350                    | 10,00                    |
| <b>03</b>   | BERGAMOTA           | Kg             | 300                    | 3,50                     |
| <b>04</b>   | BETERRABA           | Kg             | 80                     | 4,90                     |
| <b>05</b>   | BRÓCOLIS            | Kg             | 100                    | 3,50                     |
| <b>06</b>   | CENOURA             | Kg             | 60                     | 4,90                     |
| <b>07</b>   | COUVE FLOR          | Kg             | 200                    | 3,50                     |
| <b>08</b>   | FEIJÃO PRETO TIPO 1 | kg             | 60                     | 5,00                     |
| <b>09</b>   | LARANJA (SUCO)      | kg             | 500                    | 3,00                     |
| <b>10</b>   | MANDIOCA SEM CASCA  | kg             | 150                    | 4,95                     |

|           |                    |        |     |       |
|-----------|--------------------|--------|-----|-------|
| <b>11</b> | MORANGA CABUTIÁ    | Kg     | 300 | 3,50  |
| <b>12</b> | REPOLHO            | Kg     | 200 | 3,80  |
| <b>13</b> | TEMPEROS VERDES    | Maço   | 300 | 3,00  |
| <b>14</b> | VAGEM              | kg     | 130 | 7,00  |
| <b>15</b> | PIPOCA             | kg     | 20  | 5,50  |
| <b>16</b> | AMENDOIM SEM CASCA | kg     | 15  | 8,00  |
| <b>17</b> | Abacate            | kg     | 80  | 4,50  |
| <b>18</b> | Melado             | Kg     | 20  | 10,00 |
| <b>19</b> | Açúcar Mascavo     | Kg     | 40  | 9,20  |
| <b>20</b> | Mel                | Kg     | 10  | 12,00 |
| <b>21</b> | MORANGO            | Kg     | 100 | 8,50  |
| <b>22</b> | VINAGRE COLONIAL   | Litros | 30  | 6,00  |

Os produtos acima deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de Lajeado Grande, Santa Catarina, de acordo com o programado e solicitado com antecedências pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministérios da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n°. 259/02 e 216/04 da ANVISA).

### **III - PERÍODO DE FORNECIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues no Ano Letivo de 2014, de acordo com o cronograma de entrega.

#### **IV - DO PREÇO DE REFERÊNCIA - TIPO MENOR PREÇO**

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº. 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com vigentes no mercado são constantes da tabela anexa.

#### **V - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do valor referência do Município

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com os preços unitários superestimados ou inexequíveis.

#### **VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação antes da entrega programada para a aprovação da responsável técnica.

a) As amostras deverão ser identificadas com nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto;

b) A não apresentação das amostras em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

c) As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de

aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitação anterior, se houver.

#### **VII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o n°. 01 e 02, conforme sugestão.

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC  
EDITAL DE CHAMAMENTO n. 001/2014  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC  
EDITAL DE CHAMAMENTO n. 001/2014  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

#### **VIII- DO PAGAMENTO**

O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

#### **IX - DA CONTRATAÇÃO**

Declarado o vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ de 9.000,00 (nove mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **X - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 da ANVISA).

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definidos pelas escolas.

## **XI - PENALIDADES**

Será aplicada multa de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado o período de 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual

Será aplicada multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

## **XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição das mercadorias a que diz respeito este edital, correrão por conta dos recursos constantes no orçamento 2014.

### **XIII - DO EMPATE**

No caso de empate de duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as participante serão convocadas, e , se realizará independentemente da presença dos interessados.

### **XIX - DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

### **XV - ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte do presente edital:

I - Minuta do Contrato;

II - Preços de Referências.

### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os interessados poderão obter a integra do presente edital, sem qualquer custo junto a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, sito a Rua Vitoria, n.503, centro, Lajeado Grande, ou pelo fax (493)355-0012, setor de compras e licitações, ou junto ao endereço eletrônico [www.lajeadogrande.sc.gov.br](http://www.lajeadogrande.sc.gov.br).

Lajeado Grande, 25 de abril de 2014.

**VALMIR LOCATELLI**  
Prefeito Municipal



**ANEXO - I****COTAÇÃO DE PREÇOS PARA MERENDA ESCOLAR 2014.**

| <b>ITEM</b> | <b>PRODUTO</b>      | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR EM REAL</b> |
|-------------|---------------------|----------------|-------------------|----------------------|
| <b>01</b>   | ALFACE              | Und            | 300               | 2,50                 |
| <b>02</b>   | BATATA DOCE         | Kg             | 350               | 10,00                |
| <b>03</b>   | BERGAMOTA           | Kg             | 300               | 3,50                 |
| <b>04</b>   | BETERRABA           | Kg             | 80                | 4,90                 |
| <b>05</b>   | BRÓCOLIS            | Kg             | 100               | 3,50                 |
| <b>06</b>   | CENOURA             | Kg             | 60                | 4,90                 |
| <b>07</b>   | COUVE FLOR          | Kg             | 200               | 3,50                 |
| <b>08</b>   | FEIJÃO PRETO TIPO 1 | kg             | 60                | 5,00                 |
| <b>09</b>   | LARANJA (SUCO)      | kg             | 500               | 3,00                 |
| <b>10</b>   | MANDIOCA SEM CASCA  | kg             | 150               | 4,95                 |
| <b>11</b>   | MORANGA CABUTIÁ     | Kg             | 300               | 3,50                 |
| <b>12</b>   | REPOLHO             | Kg             | 200               | 3,80                 |
| <b>13</b>   | TEMPEROS VERDES     | Maço           | 300               | 3,00                 |
| <b>14</b>   | VAGEM               | kg             | 130               | 7,00                 |
| <b>15</b>   | PIPOCA              | kg             | 20                | 5,50                 |
| <b>16</b>   | AMENDOIM SEM CASCA  | kg             | 15                | 8,00                 |
| <b>17</b>   | Abacate             | kg             | 80                | 4,50                 |
| <b>18</b>   | Melado              | Kg             | 20                | 10,00                |

|           |                  |        |     |       |
|-----------|------------------|--------|-----|-------|
| <b>19</b> | Açúcar Mascavo   | Kg     | 40  | 9,20  |
| <b>20</b> | Mel              | Kg     | 10  | 12,00 |
| <b>21</b> | MORANGO          | Kg     | 100 | 8,50  |
| <b>22</b> | VINAGRE COLONIAL | Litros | 30  | 6,00  |

---

Local e Data

Carimbo CNPJ/MF com assinatura.

## ANEXO - II

### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Lajeado Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vitória, 503, Centro, Lajeado Grande, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.993.077/0001-16 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALMIR LOCATELLI, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e ....., ....., ....., agricultor, residente e domiciliado na ....., ....., portador do CPF n.º ..... doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009, e tem base no Chamamento Público 001/2014, e conforme cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2014.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor por unidade ou quilo de acordo como o caso, conforme listagem anexa a seguir:

| <b>ITEM</b> | <b>PRODUTO</b>      | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR EM REAL</b> |
|-------------|---------------------|----------------|-------------------|----------------------|
| <b>01</b>   | ALFACE              | Und            | 300               | 2,50                 |
| <b>02</b>   | BATATA DOCE         | Kg             | 350               | 10,00                |
| <b>03</b>   | BERGAMOTA           | Kg             | 300               | 3,50                 |
| <b>04</b>   | BETERRABA           | Kg             | 80                | 4,90                 |
| <b>05</b>   | BRÓCOLIS            | Kg             | 100               | 3,50                 |
| <b>06</b>   | CENOURA             | Kg             | 60                | 4,90                 |
| <b>07</b>   | COUVE FLOR          | Kg             | 200               | 3,50                 |
| <b>08</b>   | FEIJÃO PRETO TIPO 1 | kg             | 60                | 5,00                 |
| <b>09</b>   | LARANJA (SUCO)      | kg             | 500               | 3,00                 |
| <b>10</b>   | MANDIOCA SEM CASCA  | kg             | 150               | 4,95                 |
| <b>11</b>   | MORANGA CABUTIÁ     | Kg             | 300               | 3,50                 |
| <b>12</b>   | REPOLHO             | Kg             | 200               | 3,80                 |
| <b>13</b>   | TEMPEROS VERDES     | Maço           | 300               | 3,00                 |
| <b>14</b>   | VAGEM               | kg             | 130               | 7,00                 |
| <b>15</b>   | PIPOCA              | kg             | 20                | 5,50                 |
| <b>16</b>   | AMENDOIM SEM CASCA  | kg             | 15                | 8,00                 |
| <b>17</b>   | Abacate             | kg             | 80                | 4,50                 |
| <b>18</b>   | Melado              | Kg             | 20                | 10,00                |
| <b>19</b>   | Açúcar Mascavo      | Kg             | 40                | 9,20                 |

|           |                  |        |     |       |
|-----------|------------------|--------|-----|-------|
| <b>20</b> | Mel              | Kg     | 10  | 12,00 |
| <b>21</b> | MORANGO          | Kg     | 100 | 8,50  |
| <b>22</b> | VINAGRE COLONIAL | Litros | 30  | 6,00  |

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADA;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADA, deve respeitar o

equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará na data da assinatura do presente até 30 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do Município de Lajeado Grande e do Setor da Merenda Escolar que e exercerão rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lajeado Grande (SC), ... de ..... de 2014.

**Município de Lajeado Grande**

VALMIR LOCATELLI

Prefeito

\_\_\_\_\_  
CNPJ n°.

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**MINUTA**

**Contrato n°.:**...../2014  
**Contratante:**        Prefeitura        Municipal        de        Lajeado  
Grande  
**Contratada:**        .....  
CNPJ n°. ....  
**Objeto:**            **Aquisição    Gêneros    Alimentícios    Merenda**  
                      **Escolar**  
**Prazo:**             Ano letivo de 2014.  
**Vinculação:**        Edital de Chamamento Público 001/2014  
**Valor Total:**        .....  
**Foro:**             Comarca de Xaxim/SC.

Lajeado Grande/SC, ... de ..... 2014.

**VALMIR LOCATELLI**  
**Prefeito Municipal**